

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:/202..

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 164494/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº/20...

VIGÊNCIA: (.....) MESES

VALOR: R\$

Aos dias do mês de do ano de 202...., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de de de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 164494/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n./2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MURETAS, GUARDA-CORPOS, PONTES E MONUMENTO METÁLICO LOCALIZADOS NA AVENIDA AURORA FORTI NEVES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ANDRADE SILVA E A RUA BENJAMIN CONSTANT, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico localizados na Avenida Aurora	3.01.04.0085- 5	Serviço	1		

Forti Neves, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant, no Município da Estância Turística de Olímpia/SP, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, sinalização temporária, proteção do entorno, preparo das superfícies, aplicação, acabamento, limpeza final e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados						
---	--	--	--	--	--	--

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – O Edital da Licitação;

1.3.3 – A Proposta do contratado;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – Regime de Execução:

3.1.1 – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

3.2 – Condições de execução:

3.2.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

3.2.2 – Será obrigatória a apresentação, pela contratada, do preposto e da ART/RRT ou documento equivalente do responsável técnico, indispensáveis para a formalização e assinatura do contrato.

3.2.3 – O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.4 – Após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início da execução, os representantes da contratada deverão reunir-se com o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, a fim de definir o cronograma executivo, a metodologia de trabalho, as frentes de serviço, a sinalização temporária e os demais assuntos pertinentes.

3.2.5 – Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo autorização expressa da contratante.

3.2.6 – O preposto da contratada deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento diário da execução e pela manutenção de registros mínimos aptos a subsidiar medições, recebimentos e eventuais correções.

3.2.7 – Os locais que não estiverem em condições de utilização ou que ofereçam riscos aos usuários deverão ser devidamente isolados e sinalizados.

3.2.8 – Deverão ser cumpridas, nos locais de execução, todas as normas de segurança do trabalho vigentes, em especial aquelas relativas a Equipamentos de Proteção Individual, sinalização de segurança, trabalho em altura quando houver, segurança em eletricidade e segurança na indústria da construção.

3.2.9 – Os serviços deverão ser executados com mão de obra qualificada, observando-se as metodologias prescritas pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis e pelas recomendações dos fabricantes.

3.3 Materiais a serem disponibilizados

3.3.1 – Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e utilizar materiais novos, normatizados e em conformidade com as normas da ABNT ou, na ausência destas, com outras normas técnicas aplicáveis, atendendo integralmente aos requisitos de qualidade, desempenho e durabilidade.

3.3.2 – Não será admitido o emprego de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade especificados nas composições de referência, na planilha orçamentária e nas fichas técnicas aprovadas pela fiscalização.

3.3.3 – Todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.4 Local e horário da prestação dos serviços

3.4.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na Avenida Aurora Forti Neves, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant, bem como nos pontos específicos indicados pela fiscalização, em conformidade com a planilha de quantitativos, croquis e Ordem de Serviço.

3.4.2 – A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, admitindo-se ajustes de horário por necessidade operacional, segurança viária, condições climáticas, rotina do órgão ou conveniência da Administração, desde que previamente alinhados com a fiscalização do contrato.

3.5 Informações relevantes

3.5.1 – A execução do objeto deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, carga e descarga, bem como todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive aqueles relativos à segurança, sinalização e isolamento das frentes de trabalho.

3.5.2 – A contratada deverá prever em sua proposta todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, mobilização, desmobilização, transporte, administração local, lucro e demais custos, devidamente apropriados por meio do BDI, não sendo admitidas reivindicações posteriores de reequilíbrio por omissões.

3.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.6.1 – Para os serviços executados, será exigido prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

3.6.2 – A contratada deverá executar, às suas expensas, todos os reparos, correções e serviços necessários decorrentes de falhas de execução, vícios aparentes ou ocultos e defeitos verificados durante a vigência da garantia, conforme apontamentos da fiscalização.

3.6.3 – Os prazos e condições para execução dos reparos deverão ser ajustados entre a contratada e a fiscalização do contrato, por meio do preposto designado, em formato presencial ou eletrônico, não podendo exceder 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, salvo justificativa aceita pela Administração.

3.6.4 – A recusa injustificada da contratada em realizar os reparos necessários ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

3.7 – Modelo de gestão do contrato:

3.7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

3.8 Preposto

3.8.1 – A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8.2 – A contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período de execução do objeto, podendo este ser o encarregado da frente de serviço, profissional designado ou mesmo o responsável técnico da empresa.

3.8.3 – A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.9 – Fiscalização:

3.9.1 – O fiscal deverá acompanhar o contrato e fiscalizar a execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.9.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720/2023.

3.9.4 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para o saneamento.

3.9.5 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

3.9.6 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

3.10 – Gestor do Contrato:

3.10.1 – O gestor deverá acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.10.2 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, consolidará informações, controlará prazos, promoverá os encaminhamentos necessários, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e instruirá os procedimentos de liquidação e pagamento.

3.10.3 – Além do disposto acima, o gestor do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720/2023.

3.10.4 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à unidade competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e aceito nos termos do contrato.

3.11 Matriz de Riscos:

3.11.1 – Objeto

3.11.1.1 – A presente Matriz de Riscos estabelece a distribuição dos riscos inerentes à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura de muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico na Avenida Aurora Forti Neves, no Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

3.11.2 – Finalidade

3.11.2.1 – A matriz tem por finalidade: I – definir previamente a responsabilidade das partes sobre eventos supervenientes; II – preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; III – conferir maior segurança jurídica à execução contratual; IV – mitigar impactos sobre o tráfego, a segurança viária e o patrimônio público; e V – orientar a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio contratual.

3.11.3 – Diretrizes gerais

3.11.3.1 – A alocação dos riscos observa a natureza do contrato, a capacidade de gestão do risco por cada parte e o interesse público, especialmente quanto à continuidade da circulação urbana, à adequada conservação dos bens públicos e à segurança dos usuários.

3.11.3.2 – Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro quando o risco ocorrer conforme a alocação prevista nesta matriz, não cabendo reequilíbrio para riscos assumidos pela parte responsável, ressalvadas as hipóteses legais de alteração unilateral, fato extraordinário ou alteração normativa superveniente.

3.11.4 – Cálculo dos riscos:

Pontuação	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação do Nível de Risco (PxI)
1	Baixa	Baixa	1 a 2 → Baixo
2	Média	Média	3 a 4 → Médio
3	Alta	Alta	6 a 9 → Alto

3.11.5 – Matriz de riscos

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	RESP.	P	I	NÍVEL
1	Atraso na execução	Descumprimento injustificado do cronograma executivo.	CONTRATADA	2	3	ALTO
2	Condições climáticas	Chuvas, umidade excessiva ou clima inadequado à aplicação da pintura.	COMPART.	2	2	MÉDIO
3	Erros de execução	Falhas no preparo da superfície, baixa aderência, escorrimientos ou acabamento inadequado.	CONTRATADA	2	3	ALTO
4	Qualidade dos materiais	Emprego de produto fora da especificação ou incompatível com o substrato.	CONTRATADA	2	2	MÉDIO
5	Trânsito e segurança viária	Interferência no tráfego e risco a usuários da via durante a execução.	CONTRATADA	2	3	ALTO
6	Segurança do trabalho	Acidentes com trabalhadores ou terceiros.	CONTRATADA	1	3	MÉDIO

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	RESP.	P	I	NÍVEL
7	Patologias preexistentes	Constatação de danos estruturais, corrosão severa ou defeitos não abrangidos pelo preparo superficial.	CONTRATANTE	2	2	MÉDIO
8	Gestão de resíduos	Descarte inadequado de resíduos e contaminação do entorno.	CONTRATADA	2	2	MÉDIO
9	Danos ao patrimônio	Danos ao pavimento, drenagem, vegetação, mobiliário urbano ou estruturas existentes.	CONTRATADA	2	3	ALTO
10	Falha de comunicação	Ausência de comunicação tempestiva entre preposto, fiscalização e gestão do contrato.	COMPART.	2	2	MÉDIO

3.11.6 – Equilíbrio econômico-financeiro

3.11.6.1 – O equilíbrio será mantido quando os riscos ocorrerem conforme a alocação prevista nesta matriz.

3.11.6.2 – Não caberá reequilíbrio para riscos assumidos pela CONTRATADA e para eventos previsíveis inerentes à execução dos serviços.

3.11.6.3 – Caberá reequilíbrio apenas nos casos legalmente admitidos, especialmente alteração unilateral, alteração normativa superveniente e fatos extraordinários efetivamente demonstrados.

3.11.7 – Disposições finais

3.11.7.1 – Esta matriz integra o edital e o contrato.

3.11.7.2 – A participação na licitação implica aceitação integral dos riscos aqui definidos, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão contratual.

3.11.8 – Aceitação

3.11.8.1 – A licitante, ao participar do certame, declara que tem pleno conhecimento da matriz, concorda com a alocação dos riscos e renuncia a pleitos relacionados a riscos ordinariamente assumidos por sua esfera de responsabilidade.

3.12 Demais requisitos da contratação

3.12.1 – A contratada deverá fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os instrumentos, os dispositivos de sinalização temporária, os EPIs, os EPCs e os meios auxiliares necessários à execução segura e completa do objeto.

3.12.2 – As superfícies somente poderão ser pintadas após o devido preparo, com remoção integral de poeira, ferrugem, oleosidade, graxa, umidade, material solto, descascamentos, incrustações, eflorescências e demais interferências que prejudiquem a aderência e a uniformidade do acabamento.

3.12.3 – A contratada deverá observar as orientações do fabricante quanto a preparo, diluição, demãos, intervalo de secagem, rendimento e cura, sendo vedada a aplicação de produto incompatível com o substrato ou em desacordo com o sistema especificado.

3.12.4 – Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização, para validação, a identificação dos produtos a serem empregados, com fichas

técnicas, cores e demais especificações necessárias à aferição da conformidade do material.

3.12.5 – Os colaboradores empregados na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por intermédio de crachá e utilizando obrigatoriamente os EPIs compatíveis com o risco da atividade.

3.12.6 – Deverão ser observadas, no que couber, as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços de preparo e pintura, bem como as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho pertinentes à execução.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Não é admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, incluindo o preparo das superfícies, a aplicação dos materiais de pintura, o acabamento final, a limpeza e as demais etapas necessárias à entrega do serviço, por se tratar de execução integrada cuja responsabilidade técnica e executiva deve permanecer integralmente concentrada na contratada, assegurando padronização do acabamento, rastreabilidade dos materiais empregados e maior segurança na fiscalização contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ (valor por extenso)

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos e etapas efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observada a planilha orçamentária licitada, a Ordem de Serviço, as especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo administrativo.

6.2 – A contratada deverá solicitar formalmente a medição ao fiscal do contrato, apresentando boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, identificação dos trechos executados, fichas técnicas dos materiais empregados, registros de controle da execução e demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

6.3 – Somente serão medidos e pagos os serviços de pintura, preparo de superfície, acabamento, proteção do entorno, limpeza final e destinação de resíduos que estiverem efetivamente concluídos, aceitos e compatíveis com o objeto de revitalização da Avenida Aurora Forti Neves, compreendendo muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico, no trecho entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant.

6.4 – Caso a planilha orçamentária possua item único em unidade “serviço”, a medição deverá ser realizada por percentual físico efetivamente executado, com

memória de cálculo, fotos, identificação do trecho e descrição da etapa concluída, vedado o pagamento de percentual sem lastro físico e documental.

6.5 – Não serão objeto de medição serviços executados sem autorização, fora do trecho definido, com material não aprovado, sobre superfície inadequadamente preparada, sem sinalização temporária, sem proteção do entorno, sem acabamento aceitável, sem documentação mínima ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

6.6 – A planilha de medição deverá demonstrar, de forma clara, a correspondência entre a execução física e o valor pleiteado, observando, no mínimo, o seguinte modelo de aferição:

Tabela 01 – Modelo mínimo da planilha de medição e aferição do serviço

ETAPA / SERVIÇO	CRITÉRIO OBJETIVO DE MEDIÇÃO	COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
Preparo, limpeza e proteção	Trecho ou estrutura liberada após limpeza, raspagem, lixamento, remoção de partes soltas, ferrugem, poeira, graxa e demais interferências.	Relatório fotográfico antes e durante, identificação do local, registro de proteção do entorno, EPIs, EPCs e sinalização.	Somente após aceite da fiscalização quanto ao preparo da superfície.
Pintura de muretas, pontes e superfícies de concreto/alvenaria	Área, extensão, trecho ou percentual físico executado conforme planilha e Ordem de Serviço, com aplicação das demãos especificadas.	Fotos durante e após, fichas técnicas dos produtos, indicação de cor, método de aplicação e memória de cálculo.	Somente após cobertura uniforme, aderência, acabamento e ausência de falhas aparentes.
Pintura de guarda-corpos e monumento metálico	Estrutura ou trecho metálico efetivamente preparado, tratado e pintado, observada compatibilidade do produto com o substrato.	Fotos antes/durante/após, ficha técnica de primer/fundo/anticorrosivo/tinta e registro de correções realizadas.	Somente após aceite visual e técnico, sem ferrugem aparente, descascamento, bolhas ou escorrimientos.
Acabamento, retoques e limpeza final	Locais entregues limpos, sem respingos, sobras de material, resíduos, embalagens ou danos ao pavimento, calçadas, vegetação ou mobiliário urbano.	Relatório final, fotos após a execução e comprovantes de destinação dos resíduos, quando aplicável.	Condição necessária para ateste da medição final ou única.
Documentação da medição	Boletim de medição, memória de cálculo, relatório de execução, registros fotográficos e documentos técnicos vinculados ao período medido.	Arquivos em PDF e, quando solicitado, planilha editável em XLS/XLSX.	A ausência de documentação essencial autoriza retenção ou glosa da medição.

6.7 – Predominará, para todos os efeitos, a medição apurada pela fiscalização técnica, podendo ser indicadas glosas, retenções, rejeições ou descontos proporcionais às irregularidades verificadas, sem prejuízo da exigência de correção ou reexecução dos serviços não conformes.

6.8 – Os pagamentos serão realizados segundo a ordem cronológica de liquidação do setor competente da Administração, observada a legislação municipal aplicável, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, o saldo contratual, o aceite da medição e a inexistência de pendências impeditivas.

6.9 – A fiscalização não atestará a última e/ou única medição enquanto permanecerem pendentes correções, retoques, limpeza final, remoção de resíduos, regularização documental, recomposição de danos ou qualquer inconformidade apontada no recebimento provisório.

6.10 Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

6.10.1 – O Instrumento de Medição de Resultados – IMR integra a gestão e a fiscalização contratual, com a finalidade de aferir objetivamente a qualidade, a conformidade, a eficiência e a regularidade dos serviços executados, permitindo a adequação proporcional do pagamento em caso de desempenho inferior ao exigido.

6.10.2 – O IMR será aplicado em cada medição, ou ao final da execução quando se tratar de medição única, mediante relatório técnico fundamentado, memória de cálculo, registros fotográficos, documentos de execução e constatações realizadas em campo.

6.10.3 – A aplicação do IMR não substitui a rejeição do serviço defeituoso nem afasta a obrigação de correção, reexecução ou substituição às expensas da contratada. Quando a falha comprometer a aceitação do objeto, a medida adequada será a retenção da medição e a exigência de saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.10.4 – O percentual máximo de redução decorrente do IMR não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor bruto da medição correspondente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Tabela 02 – Planilha do IMR para aferição de desempenho e glosa proporcional

CATEGORIA	INDICADOR	PARÂMETRO CONFORMIDADE	DEGLOSA MÁXIMA	FORMA DE COMPROVAÇÃO / OBSERVAÇÃO
1	Sinalização temporária e segurança	Manter isolamento, sinalização, EPIs, EPCs e condições seguras durante toda a frente de serviço.	2,00%	Relatório fotográfico e registro de campo. Falha grave pode suspender a frente de serviço.
2	Proteção do entorno e patrimônio público	Proteger pavimento, calçadas, vegetação, drenagem, placas, mobiliário urbano e demais elementos existentes.	1,50%	Incide sobre respingos, danos, manchas, sujeira excessiva ou ausência de proteção.
3	Preparo das superfícies	Executar limpeza, raspagem, lixamento e remoção de ferrugem, poeira, graxa, umidade, partes soltas e descascamentos.	2,50%	Pintura sobre superfície inadequada poderá ser rejeitada e exigida reexecução.
4	Materiais compatibilidade e técnica	Utilizar produtos novos, adequados ao substrato e previamente validados pela fiscalização por ficha técnica.	2,00%	Material sem comprovação, divergente ou incompatível autoriza glosa e rejeição.
5	Aplicação, cobertura e aderência	Aplicar demãos necessárias, com cobertura uniforme, aderência, ausência de bolhas, manchas, escorrimientos ou falhas.	2,50%	Falhas aparentes ou baixa qualidade visual e funcional exigem correção antes do aceite.
6	Acabamento, retoques e	Manter padrão visual uniforme nas muretas, guarda-corpos,	1,50%	Incide sobre diferenças de tonalidade, retoques aparentes e

CATEGORIA	INDICADOR	PARÂMETRO CONFORMIDADE	DEGLOSA MÁXIMA	FORMA DE COMPROVAÇÃO / OBSERVAÇÃO
	padronização	pontes e monumento metálico.		acabamento irregular.
7	Limpeza final e resíduos	Entregar o local limpo, sem sobras, embalagens, respingos ou resíduos, com destinação ambiental adequada quando cabível.	1,50%	Condição essencial para ateste da medição final ou única.
8	Documentação e atendimento à fiscalização	Apresentar boletim, memória de cálculo, relatório fotográfico, fichas técnicas e atender às determinações nos prazos fixados.	1,50%	Ausência de documentação essencial autoriza retenção da medição correspondente.

6.10.5 – Constatado o descumprimento de qualquer indicador, o fiscal deverá registrar a ocorrência, indicar o percentual de glosa aplicável, demonstrar a memória de cálculo e dar ciência à contratada, resguardados o contraditório e a ampla defesa quando a ocorrência também ensejar sanção administrativa.

6.10.6 – As glosas do IMR incidirão sobre o valor bruto da medição do período afetado e não afastarão a possibilidade de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, extinção contratual, acionamento da garantia contratual ou outras medidas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.10.7 – A reincidência no descumprimento dos indicadores do IMR caracterizará falha reiterada de execução e deverá ser registrada pelo fiscal e comunicada ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.12 – Do recebimento:

6.12.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal ou pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação formal do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.12.3 – Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato, juntamente com os demais profissionais responsáveis pela fiscalização técnica da obra, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (inciso X, artigo 21 Decreto Municipal 8.720/2023).

6.12.4 – O fiscal administrativo e/ou técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.12.5 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12.6 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.12.7 – O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

6.12.8 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12.9 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12.10 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, após apresentação de toda a documentação exigida, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.12.10.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.12.10.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12.10.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.12.10.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12.10.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão Contratual da SMGCI para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12.11 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12.12 – O prazo de recebimento permanecerá suspenso enquanto as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança não forem sanadas, pela contratada.

6.12.13 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13 – Liquidação:

6.13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da legislação municipal aplicável, prorrogáveis por igual período.

6.13.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.

6.13.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no edital.

6.13.5 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.13.6 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

6.14 – Prazo de pagamento:

6.14.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o Decreto n.º 9.862, de 14 de janeiro de 2026.

6.15 – Forma de pagamento

6.15.1 – O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.15.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15.3 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15.4 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 08/05/2026.

7.2 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas Planilhas CDHU – Versão 201, FEV/26, DER/SP – TPU 10/2025 e composições próprias tecnicamente justificadas, consolidadas em 16/04/2026.

7.3 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações do Contratante:

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- 8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e os estabelecidos em edital e seus anexos;
- 8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.10.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.10.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.10.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.10.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.10.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.10.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.11 – Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.12 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.14 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 – CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e os estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- 9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.25 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.26 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.27 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.28 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.32 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.33 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.34 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.35 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.36 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.37 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.38 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.39 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.40 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.41 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.42 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.43 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.44 – Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.45 – Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.45.1 – Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.46.1 – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2 – Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46.2.1 – resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.46.2.2 – resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.46.2.3 – resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.2.4 – resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.3 – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.46.4 – Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.47 – Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1 – Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.47.2 – Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.48 – Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.49 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.50 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.51 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 – CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2 – Para garantia do fiel adimplemento do presente contrato, o CONTRATADO efetuou em data de de de 202..., uma caução, no valor de R\$ (Valor por extenso)

11.3 – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste contrato.

11.6 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item , observada a legislação que rege a matéria.

11.9 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, determinada pela municipalidade, com correção monetária.

11.10 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

11.12 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18 – Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19 – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- (1) – Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 12.1, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- (3) – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

(4) – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

(5) – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

(6) – Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

(7) – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 12.1, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

(8) – Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.10 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da norma.

12.14 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1– O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2– O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3– A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4– Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

13.5– O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1– Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2– A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3– Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6– O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1– Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2– Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3– Indenizações e multas.

13.7– A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8– O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1– As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Classificação Funcional:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Dotação:

15– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1– Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2– O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3– As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4– Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1– Fica determinado como gestor do contrato a servidora Sra. Aline Cristina Ribeiro, Assessora de Gabinete, e-mail acribeiro@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3279-4860 e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Guilherme Amin de Faria, Assessor Executivo, contato através do e-mail gafaria@olimpia.sp.gov.br e telefone (17) 3279-4860.

17.2 Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

18– CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1– Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19– CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, de de 202.....

CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL
SECRETARIA MUNICIPAL

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL